## Portaria Inmetro n.º 18, de 27 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e na alínea "a", do subitem 4.1, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11/88, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro,

Considerando a implantação do programa de verificação metrológica em cronotacógrafo iniciada a partir de setembro de 2008, e as adaptações e modificações que se fizeram necessárias para atendimento à legislação específica;

Considerando que os modelos de cronotacógrafos aprovados em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 01/1999, atendem as especificações mínimas necessárias para garantir a confiabilidade metrológica dos mesmos para uso na atividade regulamentada;

Considerando os termos da Portaria Inmetro n.º 368 de 23 de dezembro de 2009, na qual prorroga os prazos os quais devem ser submetidos os cronotacógrafos instalados e utilizados em veículos de transporte escolar e de transporte coletivo, para o atendimento às verificações metrológicas subseqüentes, resolve;

Art. 1º Os cronotacógrafos com modelo aprovado, em conformidade ao disposto na Portaria Inmetro n.º 01/99, e instalados até 31/12/2009, poderão continuar em uso, desde que:

I- estejam de acordo com o respectivo modelo aprovado, e:

II- atendam aos erros máximos admissíveis, previstos no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2° Revogar o parágrafo único, do artigo 4° da Portaria Inmetro n.°201, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA